



hora: 09:21  
PROTOCOLO Nº 920001300930  
EM 30/10/2020  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE  
DE 780  
\_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECURSO ADMINISTRATIVO QUE SE INTERPÕE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 2019.10.29.1, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 109, I, ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93, ALTERADA.**

**MOTIVAÇÃO: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA DA EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. (4.5. E 5.12.1 DO EDITAL).**

**EMENTAS:**

**“A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DO CRATO/CE, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARRÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. [...]”**

**(EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.29.1-CRATO-CE)**

**“A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.”**

**(ART. 3º DA LEI 8.666/93)**

**“O DINHEIRO PÚBLICO RESULTANTE DA CONTRIBUIÇÃO SOFRIDA DOS CIDADÃOS MEDIANTE TRIBUTOS QUE LHES SÃO IMPOSTOS, NÃO PODE SER GASTO FORA DOS PARÂMETROS DO BEM COMUM [...] UMA PESSOA INVESTIDA DA AUTORIDADE DO PODER PÚBLICO TEM QUE ESTAR SEMPRE MUITO ATENTA PARA QUE NEM À SUA SOMBRA NEM AO SEU DERREDOR, PROSPEREM AÇÕES QUE POSSAM COMPROMETER A MORAL IMPRESCINDÍVEL DO EXERCÍCIO DA AUTORIDADE”**

**(MINISTRO EDSON VIDIGAL AÇÃO PENAL PENAL. STJ RDA, 181/2,P 123)**

**DESDE HÁ MUITO O ESTADO SE PREOCUPA EM REGULAR AS SUAS RELAÇÕES COM ATORES PRIVADOS DA SOCIEDADE PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE BENS, DENTRE OUTROS.**

**SÓ PARA EXEMPLIFICAR DENTRE AS LEGISLAÇÕES QUE TIVERAM VIGÊNCIA ENTRE NÓS, HÁ MAIS DE TRES SÉCULOS, AS ORDENAÇÕES FILIPINAS JÁ FAZIAM REFERÊNCIA À MATÉRIA, CONDICIONANDO A ESCOLHA DA PROPOSTA “A QUEM HOVER DE FAZER MELHOR E POR MENOR PREÇO”.**

**(CONSULTORA JURÍDICA A.L.)**

**A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 02.287.686/000-79, COM SEDE NA AV. CARNEIRO DA CUNHA, 48, SALAS 01 E 02, TORRE,**



CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO PROCESSO LICITATÓRIO DA TP N° 2019.10.29.1, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE CRATO-CE, LEGITIMAMENTE REPRESENTADA POR SEU TITULAR ADIANTE ASSINADO,

VEM,

**TEMPESTIVAMENTE**, À PRESENÇA DESSA ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CRATO-CE, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** DA DECISÃO PUBLICIZADA NA IMPRENSA OFICIAL, NO DIA 23 DE JANEIRO P.P., QUE **DESCLASSIFICOU** A EMPRESA **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4.5. E 5.12.1 DO EDITAL.

EM ESTRITO CUMPRIMENTO À NORMA MANDATÓRIA DO ART. 109, I, §§ 2º E 3º DA LEI DE REGÊNCIA, ESPERAMOS QUE SEJA CONFERIDO AO RECURSO INTERPOSTO O *EFEITO SUSPENSIVO*, BEM COMO SEJA O MESMO COMUNICADO AOS DEMAIS LICITANTES.

EM NÃO SENDO CONCEDIDO PROVIMENTO ÀS RAZÕES ORA MANIFESTADAS PELA RECORRENTE, QUE SEJA O RECURSO ADMINISTRATIVO DIRIGIDO À AUTORIDADE SUPERIOR, POR INTERMÉDIO DESSE COLEGIADO, A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, COM VISTAS À CONSECUÇÃO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

**PRELIMINARMENTE**, AS RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTAS PELA ORA RECORRENTE, SÃO APRESENTADAS DE FORMA **TEMPESTIVA** E, CONFORME A LETRA DA LEI, DEVEM SER CONHECIDAS, PROCESSADAS E JULGADAS, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA MOTIVAÇÃO, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, TÃO ESSENCIAIS AO REGULAR EXERCÍCIO DA AUTORIDADE PÚBLICA DE QUAISQUER DAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS.

SABE-SE QUE AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E **ECONÔMICO-FINANCEIRAS** PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS INTERESSADOS, DI-LO O ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVEM SER INDISPENSÁVEIS PARA FORMAÇÃO DE UM JUÍZO CONCLUSIVO QUANTO À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, DE FORMA A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO, POSTO QUE É VEDADO POR LEI, A UTILIZAÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS EXIGÊNCIAS OU OUTROS CRITÉRIOS QUE INIBAM, RESTRINJAM OU IMPEÇAM A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES OU, AINDA QUE INDIRETAMENTE, POSSAM ELIDIR O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, REDUZINDO O TEOR DE COMPETITIVIDADE DO CERTAME.

NESTES TERMOS, A ESCOLHA DAS EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS NA LICITAÇÃO QUE ESTÁ SENDO REALIZADA POR ESSA MUNICIPALIDADE, NÃO SE INSERIU DENTRE AQUELAS ATIVIDADES DISCRICIONÁRIAS EXERCIDAS PELO PODER PÚBLICO, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DA TP Nº2019.10.29.1, MAS SIM, EM RAZÃO DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO, COM SUA RESPECTIVA PLANILHA DE ITENS DE SERVIÇO, E O **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**. NESTE ASPECTO, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO RESPECTIVO ESTARIA PASSIVO DE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DOS LICITANTES E PELOS CIDADÃOS COMUNS VIGILANTES DA SOCIEDADE. A COMISSÃO JULGADORA DESSA LICITAÇÃO ENQUANTO GESTORA DA COISA PÚBLICA, SÓ PODE FAZER OU AGIR NA FORMA DA LEI. EIA POIS, A DIFERENÇA ENTRE O PÚBLICO E O PARTICULAR QUE PODE FAZER TUDO AQUILO QUE NÃO É PROIBIDO POR LEI.

NÃO SE CONHECE ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OU DISSONANTE, QUER NA DOUTRINA, QUER NA JURISPRUDÊNCIA, AO ACIMA EXPLICITADO.

### I - DOS FATOS.

#### **DESCCLASSIFICAÇÃO. PROPOSTA FINANCEIRA. CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

PEDIMOS VENIA PARA DISCORDAR DA DECISÃO PROFERIDA POR ESSE AUGUSTO COLEGIADO QUANDO **DESCCLASSIFICOU A RECORRENTE**.

A LICITAÇÃO LEVADA A EFEITO POR ESSA MUNICIPALIDADE, TROUXE NO TEXTO EDITALÍCIO, O INDICADOR QUE O **TIPO DA LICITAÇÃO SERIA O DE "MENOR PREÇOS GLOBAL"**, OBSERVANDO-SE DIVERSOS FATORES, COMO A NATUREZA DO OBJETO, AS ESPECIFICAÇÕES, A COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS, O PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, DENTRE OUTROS MAIS. ESSA DECISÃO ADOTADA PELOS MEMBROS DO COLEGIADO, ESTÁ ANCORADA NO ART. 45, I DA LEI DE REGÊNCIA, QUE DISPÕE SOBRE O **JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL**, "O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO EM DETERMINAR QUE **SERÁ VENCEDOR O LICITANTE QUE APRESENTAR A PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL**".

ORA, CONSIDERANDO QUE DENTRE TODOS OS LICITANTES HABILITADOS A **RECORRENTE** FOI A ÚNICA A APRESENTAR A PROPOSTA FINANCEIRA, A QUAL É CONSIDERADA VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CRATO-CE E EM TOTAL CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, OU SEJA, **COMPATÍVEL COM O ORÇAMENTO BÁSICO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, ENTENDEMOS QUE A **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** ESTÁ,



INDIVIDUOSAMENTE CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDO NA LICITAÇÃO CORRESPONDENTE, POR UM VALOR VANTAJOSO, QUE IMPORTOU EM R\$ 470.907,10 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS). VALOR ESTE QUE APRESENTA UMA DIFERENÇA A MENOR DE R\$ 119.462,72 (CENTO E DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), O QUE REPRESENTA UM DIFERENCIAL A MENOR DE 20,23% (VINTE VÍRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO), TOMANDO-SE COMO PARÂMETRO O VALOR ORÇADO PELA MUNICIPALIDADE QUE É DE R\$ 590.369,82 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

DESSA FORMA, ENTENDEMOS QUE A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NA LICITAÇÃO PELA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, FOI EXEQUÍVEL, ASSIM CONSIDERADA VANTAJOSA PARA A PREFEITURA DE CRATO-CE.

OBSERVEM VOSSAS SENHORIAS QUE A NORMA EDITALÍCIA INSERIDA NOS ITENS 4.7 E 4.8 DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO RESPECTIVA, DISPÕEM CLARAMENTE SOBRE O TIPO DA LICITAÇÃO E O REGIME DE EXECUÇÃO.

OS TIPOS DA LICITAÇÃO ESTÃO DISPOSTOS PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO, NO ART. 45 DA LEI REGENTE, COM O OBJETIVO DE DEFINIR O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

E ASSIIM, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO CRATO/CE, ESTABELECEU NO ITEM 4.8. APENAS COMO SERÁ O REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

NÃO HÁ COMO QUERER QUE O TIPO DE LICITAÇÃO SE MISTURE OU SE CONFUNDA COM O REGIME DE EXECUÇÃO. O PRIMEIRO, TRATA DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. O SEGUNDO, DE COMO SERÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

PARA EXEMPLIFICAR A DIFERENÇA DOS TERMOS JURÍDICOS CITADOS, TRAZEMOS A INFORMAÇÃO DE QUE O TIPO DA LICITAÇÃO, TEM POR OBJETIVO ÚNICO E EXCLUSIVO, INDICAR COMO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO JULGARÁ AS PROPOSTAS FINANCEIRAS. QUE NO PRESENTE CASO, FOI ESCOLHIDO E MENCIONADO NO EDITAL O MENOR PREÇO GLOBAL.

NO SEGUNDO CASO, AO ESTABELECEER QUAL SERIA O REGIME DE EXECUÇÃO, ESTAMOS NOS REFERINDO A CONTRATAÇÃO. SE COM ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS, OU NÃO, CONFORME O CASO.

NO ITEM 4.7. ESTÁ DEFINIDO QUAL O TIPO DA LICITAÇÃO, QUE É O DE MENOR PREÇO GLOBAL.

E O ITEM 4.8. TRATA DO REGIME DE EXECUÇÃO.

A PROPOSTA FINANCEIRA DA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,



APRESENTA-SE COMO EXEQUÍVEL, COMPATÍVEL COM O ORÇAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA E COM OS PREÇOS VANTAJOSOS PARA O ERÁRIO MUNICIPAL.

OBSERVA-SE QUE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA RECORRENTE, TEMOS O PREÇO UNITÁRIO DO ITEM 07.05.07-MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE LAJE MACIÇA COM ÁREA MÉDIA MENOR OU IGUAL A 20M<sup>2</sup>, PÉ DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA CERRADA, 4 UTILIZAÇÕES.

VALOR DO ITEM 07.05.07 – R\$99,41.

O PREÇO DESSE ITEM NO PROJETO BÁSICO DA PREFEITURA É R\$ 97,05.

ESSA DIFERENÇA DE PREÇO UNITÁRIO A MAIOR CORRESPONDE A R\$2,36 (DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

QUANDO DISCORDAMOS DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO AO DESCLASSIFICAR A RECORRENTE, FOI SOB A MOTIVAÇÃO DE QUE NÃO PODERIA SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE JULGAMENTO O PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO, UMA QUE O ÚNICO TIPO DE LICITAÇÃO INDICADO NO EDITAL É MENOR PREÇO GLOBAL.

APESAR DISSO, OU SEJA, CASO ESSA LICITAÇÃO FOSSE JULGADA POR PREÇO UNITÁRIO, AINDA ASSIM, A DIFERENÇA ENCONTRADA É CONSIDERADA ÍNFIMA E INEXPRESSIVA, NO CONJUNTO DO VALOR TOTAL DO ITEM E TAMBÉM NO VALOR GLOBAL DA OBRA.

SENÃO VEJAMOS:

VALOR TOTAL DO ITEM NO PROJETO BÁSICO: R\$ 3.310,08.

VALOR TOTAL DO ITEM NA PLANILHA DA RECORRENTE: R\$ 3.316,05.

**DIFERENÇA ENTRE OS VALORES DO PROJETO BÁSICO E DA PANILHA DA RECORRENTE: R\$ 5,97.**

**ESSA DIFERENÇA CORRESPONDE A 0,001% DO VALOR GLOBAL OFERTADO PELA RECORRENTE QUE É DE R\$ 470.907,10.**

UM OUTRO ASPECTO ABORDADO PELA COMISSÃO NO PARECER REFERENTE A TP N°2019.10.29.1, É QUE FORAM MENCIONADAS IMPRECISÕES NOS VALORES TOTAIS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA RECORRENTE.

ESSA ALEGAÇÃO ACHA-SE TRANSCRITA NA TABELA 01. ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA PELA EMPRESA CIVILTEC, ONDE MOSTRA QUE A DIFERENÇA ENTRE OS VALORES ESPERADO X INFORMADO PELA CIVILTEC.

ESTE MESMO PARECER FAZ MENÇÃO AO SUBITEM 5.12.1 DO EDITAL



VERBIS:

**"A COMISSÃO NÃO CONSIDERARÁ COMO ERRO AS DIFERENÇAS PORVENTURA EXISTENTES NOS CENTAVOS, DECORRENTES DE OPERAÇÕES ARITMÉTICAS, DESDE QUE O SOMATÓRIO DAS DIFERENÇAS NOS CENTAVOS NÃO ULTRAPASSE O VALOR EM REAL CORRESPONDENTE A 0,1% (ZERO VÍGULA UM POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DA LICITANTE". (GRIFAMOS).**

O DESTAQUE ORA FEITO PELA RECORRENTE SIGNIFICA DIZER QUE *IN CASU*, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO CRATO/CE, NÃO ESTÁ OBSERVANDO A LETRA EDITALÍCIA CONSTANTE NO ITEM 5.12.1. DO EDITAL RESPECTIVO.

COMPROVADO ESTÁ QUE A DIFERENÇA NO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DA RECORRENTE ESTÁ INSERIDA NA MARGEM DO PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO, CONFORME EXPRESSADO NO EDITAL RESPECTIVO.

ESSAS INFORMAÇÕES CONSTAM NA TABELA 01 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA PELA EMPRESA CIVILTEC:

VALOR GLOBAL ESPERADO R\$ 470.935,51.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DA RECORRENTE: R\$ 470.907,10.

NOTA-SE, COMPROVADAMENTE, QUE ESTE VALOR DE R\$ 470.907,10 NÃO ULTRAPASSOU O PERCENTUAL DE 0,1% (ZERO VÍGULA UM POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ESPERADO. É PRECISO SE REGISTRAR QUE O VALOR PROPOSTO DA RECORRENTE É INFERIOR AO VALOR GLOBAL ESPERADO.

COMO VEMOS, A DECISÃO DO COLEGIADO EM DESCLASSIFICAR A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, SE CONSTITUI, SALVO MELHOR JUÍZO, EM MERA FORMALIDADE, EM RIGORISMO INÚTIL, EXACERBADO, DESSARAZADO, CRITÉRIOS ESSES QUE DEVEM SER ARREDADOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NACIONAIS, POSTO QUE, A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

CONFORME DEMONSTRADO NA LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 2019.10.29.1 A PROPOSTA FINANCEIRA DA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIREI, CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, DEVERÁ SER CONSIDERADA VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO CRATO/CE, COM VISTAS A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MANEIRA RESPONSÁVEL E PRUDENTE, APRESENTOU O MENOR PREÇO GLOBAL, PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS INDICADAS NO EDITAL

CORRESPONDENTE.

## II – A JURISPRUDÊNCIA. A DOUTRINA.

A JURISPRUDÊNCIA INTERATIVA E A NOSSA MELHOR DOUTINA UNIRAM SUAS VOZES NUM CORO UNÍSSONO SOBRE A MATÉRIA.

A EXEGESE DESSA MATÉRIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRA CLARAMENTE E DE MANEIRA INCONTESTE, QUE A **DESCLASSIFICAÇÃO DA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI NÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL SUFICIENTE PARA TANTO.**

### **NOSSA PROPOSTA É VANTAJOSA PARA A MUNICIPALIDADE!**

SOBRE O ASSUNTO, O SEMPRE FESTEJADO MARÇAL JUSTEN FILHO, TEM NOS ENSINADO QUE:

***“[...] É FUNDAMENTAL, ADEMAIS, DIFERENCIAR AS EXIGÊNCIAS CUJO CUMPRIMENTO É ABSOLUTAMENTE OBRIGATÓRIO DAQUELAS QUE REFLETEM UMA MERA “SOLICITAÇÃO” (POR ASSIM DIZER) DA ADMINISTRAÇÃO. ESSA DISTINÇÃO NÃO É IRRELEVANTE, MUITO PELO CONTRÁRIO. OU SEJA, HÁ CERTAS DETERMINAÇÕES SOBRE A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS QUE FACILITAM O TRABALHO DA COMISSÃO, MAS CUJA INFRAÇÃO NÃO SE TRADUZ EM PREJUÍZO AOS INTERESSES COLOCADOS SOB TUTELA DO ESTADO. [...] SE O EDITAL ESTABELECEER QUE A OBSERVÂNCIA DE REGRAS DESSA ORDEM SERÁ OBRIGATÓRIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, CRIAR-SE-Á UM SÉRIO PROBLEMA. É QUE A REGRA É PURAMENTE FORMAL E SUA INFRAÇÃO NÃO AFETA O CONTEÚDO DA PROPOSTA. OU SEJA, A INVALIDAÇÃO DA PROPOSTA REFLETIRIA UM FORMALISMO EXACERBADO E INÚTIL, EM VIRTUDE DA MAIS MÍNIMA DESCONFORMIDADE. POR ISSO, É RECOMENDÁVEL QUE O EDITAL RESERVE A DESCLASSIFICAÇÃO PARA OS DEFEITOS APTOS A IMPEDIR O CONHECIMENTO DA PROPOSTA FORMULADA OU REVELADORES DE DECONHECIMENTO SOBRE O OBJETO A SER EXECUTADO OU ALGUM DEFEITO SÉRIO E GRAVE, INSUPERÁVEL. (GRIFOS DA AUTORA).*”**

UM OUTRO ENSINAMENTO, AINDA DO PROFESSOR JUSTEN FILHO, PARA AS LICITAÇÕES DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NO SENTIDO DE “O PREÇO REPRESENTA O FATOR DE MAIOR RELEVÂNCIA, EM PRINCÍPIO, PARA A SELEÇÃO DE QUALQUER PROPOSTA. A LICITAÇÃO SEMPRE VISA OBTER A MELHOR PROPOSTA PELO MENOR PREÇO POSSÍVEL. ESSE FATOR É O PONTO COMUM EM TODA E QUALQUER LICITAÇÃO. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM O DEVER DE BUSCAR O MENOR



*DESEMBOLSO DE RECURSOS, A FAZER-SE NAS MELHORES CONDIÇÕES POSSÍVEIS. QUALQUER OUTRA SOLUÇÃO OFENDERIA AOS PRINCÍPIOS MAIS BASILARES DA GESTÃO DA COISA PÚBLICA [...]*

*AINDA SE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NADA DISSER, O MENOR PREÇO SERÁ APURADO EM FUNÇÃO DO CUSTO (UNITÁRIO E GLOBAL) PARA ADMINISTRAÇÃO. MENOR PREÇO NÃO ENVOLVE APENAS UMA CONSIDERAÇÃO A VALORES ABSOLUTOS. O MELHOR PREÇO CONFIGURA-SE EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DOS VALORES GLOBAIS QUE A ADMINISTRAÇÃO DESEMBOLSARÁ PARA FRUIÇÃO DO OBJETO LICITADO. [...] A ADMINISTRAÇÃO DEVE ACAUTELA-SE PARA EVITAR FORMULAÇÕES INADEQUADAS ACERCA DA FORMA DE APURAR O MELHOR PREÇO. EM OUTROS CASOS, O PROBLEMA É MAIS SÉRIO PORQUE A PRÓPRIA DESCRIÇÃO DO OBJETO É QUE INDUZ AO PROBLEMA: SÃO FORMULADAS PROPOSTAS CUJO PREÇO É MUITO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO, AINDA QUE O PREÇO NÃO SEJA ARITIMÉTICAMENTE O MENOR. NÃO SE ADMITE CONTRATAÇÃO DE PROPOSTA QUE NÃO É A MAIS VANTAJOSA, AINDA QUANDO A SITUAÇÃO FOR PRODUZIDA POR REDAÇÃO IMPRECISA DO ATO CONVOCATÓRIO”.*

#### JURISPRUDÊNCIA DO TCU

1. *NA LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO DEVE SER ESCOLHIDO O MELHOR PREÇO PARA A ADMINISTRAÇÃO, AÍ ENTENDIDO PREÇO CONSETÂNEO COM O PRATICADO NO MERCADO, ASSEGURADA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU A ENTREGA DO BEM, A CONTENTO [...]”*

*(ACÓRDÃO N.º 904/2006, PLENÁRIO, N REL. MIM. UBIRATAN AGUIAR).*

POR OUTRO LADO, CONSIDERANDO QUE A PRESENTE LICITAÇÃO É DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, AO COMENTAR SOBRE A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, NÃO PODERÍAMOS OLVIDAR DE REGISTRAR O DISPOSTO NA LETRA DA LEI REGENTE QUE EM SEU ART. 48, DISPÕE:

VERBIS:

ART. 48 – SERÃO DESCLASSIFICADAS:

I - AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO:

II – PROPOSTAS COM **VALOR GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO** OU COM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS [...].

NO PRESENTE CASO, CLARO ESTÁ QUE A LICITAÇÃO É DO TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL** E COMO TAL DEVE SER JULGADA.

É CAMINHANDO POR ESSE NORTE QUE PEDIMOS LICENÇA A RÉGIA COMISSÃO JULGADORA PARA DISSCORDAR DO JULGAMENTO PROFERIDO, UMA VEZ QUE O VALOR GLOBAL DA EMPRESA RECORRENTE ESTÁ INFERIOR AO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

SABE-SE QUE O EDITAL É LEI INTERNA DAS LICITAÇÕES . ELE TRADUZ UMA VERDADEIRA LEI PORQUE SUBORDINA ADMINISTRADORES E ADMINISTRADOS ÀS REGRAS QUE ESTABELECE.

TODAVIA, NO PRESENTE CASO, UNIMOS NOSSO ENTENDIMENTO À JURISPRUDÊNCIA INTERATIVA E AOS MESTRES DO DIREITO ADMINISTRATIVO, NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ COMO SE DESCLASSIFICAR UMA PROPOSTA FINANCEIRA SOB A MOTIVAÇÃO DE QUE O VALOR UNITÁRIO DE UM ITEM DE SUA PLANILHA ESTÁ SUPERIOR AO VALOR UNITÁRIO CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO.

ESSA IRISÓRIA DIFERENÇA EM NADA AFETOU O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA!

CREIO QUE ESTAMOS DIANTE DE UM CASO ONDE O *RIGOR FORMAL E AS EXIGÊNCIAS INÚTEIS ESTÃO CONDUZINDO A INTERPRETAÇÃO CONTRÁRIA À FINALIDADE DA LEI, SOBRETUDO, QUANDO SE TRATA DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL*. ESSES CRITÉRIOS, RESSALTE-SE, NÃO SÃO BENÉFICOS, NA EXATA MEDIDA EM QUE ESTAMOS FALANDO DA ESCOLHA DA PROPOSTA EFETIVAMENTE VANTAJOSA PARA A PREFEITURA DO CRATO/CE.

SOBRE O TEMA, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ASSIM SE MANIFESTA:

#### JURISPRUDÊNCIA DO TCU:

*"TAMBÉM NÃO VISLUMBRO QUEBRA DE ISONOMIA NO CERTAME TAMPOUCO INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. COMO JÁ DESTACADO NO PARECER TRANSCRITO NO RELATÓRIO PRECEDENTE, O EDITAL NÃO CONSTITUI UM FIM EM SI MESMO, MAS UM INSTRUMENTO QUE OBJETIVA ASSEGURAR A CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A IGUALDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS". (GRIFO DA AUTORA).*

*"SEM EMBARGO, AS NORMAS DISCIPLINADORAS DA LICITAÇÃO DEVEM SER SEMPRE INTERPRETADAS EM FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS INTERESSADOS, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, A FINALIDADE E A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO" (GRIFOS DA AUTORA).*

(ACÓRDÃO Nº 366/2007, PLENÁRIO, REL. MIN. AUGUSTO NARDES).



A LEI DE REGÊNCIA, NO SEU ART. 3º, EM SEU PARÁGRAFO 1º, DISPÕE:

VERBIS:

§ 1º - É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

*I – ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIA OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO.(GRIFO DA AUTORA)*

CONFORME DEMONSTRADO, A **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, APRESENTOU DE FORMA EXEQUIVEL E VANTAJOSA SUA PROPOSTA FINANCEIRA, GANTINDO, POIS, A CONVICÇÃO DA CERTEZA DE QUE EXECUTARÁ AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO SÍTIO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DO CRATO-CE.

NO MÉRITO, HÁ QUE SE ESCLARECER QUE OS DEMAIS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESSA MUNICIPALIDADE QUE GERENCIA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.29.1, ANCORARAM-SE NOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93, COM SUCESSIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, BEM COMO NAS RECOMENDAÇÕES E INSTRUÇÕES EMANADAS PELAS CORTES DE CONTAS DO ESTADO CEARENSE E DA UNIÃO.

NESTE SENTIDO, MOSTRA A DOUTRINA DO DIREITO ADMINISTRATIVO QUE AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO EXERCEM UM PAPEL PROEMINENTE NA EFETIVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, ATRAVÉS DE UM PERFEITO PLANEJAMENTO, ADEQUANDO AS NECESSIDADES, NA MEDIDA EM QUE DELE DEPENDERÁ A SUA CAPACIDADE DE BEM GERENCIÁ-LO PARA OBTENÇÃO DO SEU **OBJETIVO MAIOR, QUAL SEJA, O DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO VISANDO A CONSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO**. SEM A OBSERVÂNCIA DE UM SALUTAR NÍVEL DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA DECAI A ADMINISTRAÇÃO NO DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 37.

POR DERRADEIRO, *DATÍSSIMA E MÁXIMA VENIA* DO ENTENDIMENTO DO COLEGIADO GERENCIDOR DO CERTAME RESPECTIVO, SOMOS PELO ENTENDIMENTO DE QUE A MOTIVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO **DESCLASSIFICAR A LICITANTE RECORRENTE**, É CONSIDERADA IRRELEVANTE, *IMPERTINENTE E DE ABSOLUTA SINGELEZA*. ATÉ PORQUE O TIPO DA LICITAÇÃO ORA RECORRIDA É O DE **MENOR PREÇO GLOBAL** E O VALOR GLOBAL PROPOSTO ESTÁ INFERIOR AO VALOR ORÇADO PELA MUNICIPALIDADE.



ASSIM, A PREFEITURA DO CRATO-CE, EM SENDO UMA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SUBORDINA-SE AO REGIME JURÍDICO DA LEI 8.666/93, ALTERADA E, COMO TAL, NÃO PODERÁ SE DEVINCULAR-SE DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### III – DO PEDIDO

ASSIM, ENTENDEMOS QUE, OS MEMBROS DO COLEGIADO PERMANENTE DA PREFEITURA DO CRATO-CE, IMBUÍDOS NO ALTO ESPÍRITO DO QUAL VOSSAS SENHORIAS SÃO DOTADOS, AO CONHECEREM AS RAZÕES DESTE RECURSO QUE ORA SE APRESENTA, IRÃO, EMBASADOS NAS LEIS REGENTES:

A) - **RECONSIDERAR A DECISÃO PROFERIDA INICIALMENTE E CLASSIFICAR A EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, TRAZENDO-A DE VOLTA AO CERTAME LICITATÓRIO, COM A CONSEQUENTE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2019.10.29.1, TENDO COMO VENCEDORA DA LICITAÇÃO A CIVILTEC CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRLI, PELAS RAZÕES FARTAMENTE EXPOSTAS NESTE RECURSO ADMINISTRATIVO, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE, DA RAZOABILIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA COMPETITIVIDADE E DA BOA-FÉ, POSTO QUE À MUNICIPALIDADE DE CRATO-CE SERÁ GARANTIDA A CERTEZA DE QUE A **RECORRENTE**, EXECUTARÁ PLENA E FIELMENTE OS SEVIÇOS ORA PRETENDIDOS NA LICITAÇÃO RESPECTIVA;

B) - EM NÃO SENDO CONCEDIDO PROVIMENTO ÀS RAZÕES DESTE RECURSO, TENDO EM VISTA SER A RECORRENTE A ÚNICA LICITANTE DO CERTAME RESPECTIVO, QUE SEJA UTILIZADA PELA COMISSÃO A FACULDADE INSERIDA NO ART. 48, § 3º DA LEI 8.666/93, BEM COMO NA LETRA DO ITEM 5.28 DO EDITAL, E CONCEDA À **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, O PRAZO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS, PARA APRESENTAÇÃO DE UMA NOVA PROPOSTA.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO,

JOAO PESSOA/PB, 29 DE JANEIRO DE 2020.

*Lucas Almeida Baia Pimentel*

LUCAS ALMEIDA BAIÁ PIMENTEL

Civiltec Const. e Serviços Eireli  
Lucas Almeida B. Pimentel  
Representante Legal  
CPF: 062.303.144-28

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civilteconstrutora.com  
civilteconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO N.º 012 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA: "CIVILTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1 - **LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa - PB, nascido em 01/01/1995, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.163.813 SSP/PB e CPF sob o n.º 06230314428, residente e domiciliado a Rua Manoel Moraes, 500 - Apto. 1001 - Bairro Manaira - João Pessoa - PB CEP 58038-230. Titular da **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI**, com sede na Avenida Carneiro da Cunha, 48 - Salas 01 e 02 - Bairro da Torre - CEP 58040-240 - João Pessoa - PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25600073689 por despacho em 11.05.2018 e inscrita no CNPJ sob o n.º 02287686000179 nos termos do § 4º do Artigo 60 da Lei 8.934/94, § 4º do artigo 48 do Decreto Federal nº 1.800/96 e a Instrução Normativa 72, Artigo 6º do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC. Resolve, alterar algumas cláusulas e o faz da seguinte maneira:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Os objetivos da empresa que eram CNAE 4399-1/05 Perfuração de poços de água; CNAE 4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais; CNAE 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias; CNAE 4391-6/00 Obras de Fundações; CNAE 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; CNAE 4222-7/02 Obras de irrigação; CNAE 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; CNAE 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; CNAE 4312-6/00 Perfurações e sondagens; CNAE 4313-4/00 Obras de terraplenagem; CNAE 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; CNAE 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos e CNAE 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil *passa a ser o seguinte* CNAE 4399-1/05 Perfuração de poços de água; CNAE 4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais; CNAE 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias; CNAE 4391-6/00 Obras de Fundações; CNAE 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; CNAE 4222-7/02 Obras de irrigação; CNAE 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; CNAE 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; CNAE 4312-6/00 Perfurações e sondagens; CNAE 4313-4/00 Obras de terraplenagem; CNAE 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; CNAE 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos; CNAE 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil; CNAE 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; CNAE 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; CNAE 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; CNAE 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas; CNAE 4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias e CNAE 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2019 13:20 SOB Nº 20190445823.  
PROTOCOLO: 190445823 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903993809. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/08/2019  
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO N.º 012 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA: "CIVILTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI"

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital social que era de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) fica elevado para R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) totalmente integralizados neste ano transferindo parte do saldo da conta de Lucros Acumulados em 31/12/2018 no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Que permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do ato constitutivo não alteradas neste instrumento.

O Titular lavra este instrumento em 01 (Uma) via de igual teor e forma.

João Pessoa - PB, 22 de Agosto de 2019.



LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2019 13:20 SOB N° 20190445823.  
PROTOCOLO: 190445823 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903993809. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/08/2019  
www.redesim.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2019 13:20 SOB N° 20190445823.  
PROTOCOLO: 190445823 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903993809. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/08/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

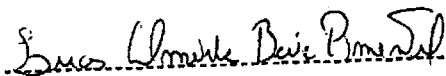
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 011 DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA:  
"CIVILTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI"**

1 - **LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa - PB, nascido em 01/01/1995, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.163.813 SSP/PB e CPF sob o n.º 06230314428, residente e domiciliado a Rua Manoel Morais, 500 - Apto. 1001 - Bairro Manaira - João Pessoa - PB CEP 58038-230. Titular da **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI**, com sede na Avenida Carneiro da Cunha, 48 - Salas 01 e 02 - Bairro da Torre - CEP 58040-240 - João Pessoa - PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25200316495 por despacho em 17.12.1997 e inscrita no CNPJ sob o n.º 02287686000179 nos termos do § 4º do Artigo 60 da Lei 8.934/94, § 4º do artigo 48 do Decreto Federal nº 1.800/96 e a Instrução Normativa 72, Artigo 6º do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC. Resolve, alterar algumas cláusulas e o faz da seguinte maneira:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Fica extinta a partir desta data a filial inscrita no CNPJ n.º 02.287.686/0002-50 e NIRE sob o n.º 25900237571 na Avenida Nego, n.º 00197, Sala 00003, no bairro de Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58039-100, por encerramento das atividades.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via de igual teor e forma.

João Pessoa - PB, 30 de Julho de 2019.



**LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL**

CARTÓRIO  
M. DA FRANCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019 15:56 SOB Nº 20190413913.  
PROTOCOLO: 190413913 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903800733. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/08/2019  
www.redesim.pb.gov.br





CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019 15:56 SOB Nº 20190413913.  
PROTOCOLO: 190413913 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903800733. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/08/2019  
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM EIRELI: "CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito o Sr. **LUCAS ALMEIDA BAIÁ PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa – PB, nascido em 01/01/1995, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.163.813 SSP/PB e CPF sob o n.º 06230314428, residente e domiciliado na Avenida Manoel Moraes, n.º 500 – Apto. 1001, Manaira, João Pessoa – PB, CEP 58.038-230, Único Sócio da **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Carneiro da Cunha, 48 – Salas 01 e 02 – Bairro da Torre – CEP 58040-240 – João Pessoa – PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25200316495, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.287.686/0001-79, bem como sua filial localizada na Avenida Nego n.º 00197, Sala 00003, no bairro de Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58.039-100, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25900237571, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.287.686/0002-50, Resolve por este ato, nos termos da Lei n.º 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada esta Sociedade em uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, sob a denominação de **CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social desta empresa no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), foi elevado para 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizados neste ato com a conta de lucros acumulados em 31/12/2016, passando a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para tanto passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB Nº 25600073689.  
PROTÓCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11861751397. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM EIRELI: "CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA "**

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa – PB, nascido em 01/01/1995, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.163.813 SSP/PB e CPF sob o n.º 06230314428, residente e domiciliado na Avenida Manoel Moraes, nº 500 – Apto. 1001, Manaira, João Pessoa – PB, CEP 58.038-230. Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, e terá sede na Avenida Cameiro da Cunha, 48 – Salas 01 e 02 – Bairro da Torre – CEP 58040-240 – João Pessoa – PB e a filial localizada na Avenida Nego nº 00197, Sala 00003, no bairro de Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58.039-100.

§ ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª – Constituirá o objeto social da empresa:

- (CNAE 43.99-1-05) - Perfuração e construção de poços de água
- (CNAE 43.12-6-00) - Perfurações e sondagens
- (CNAE 43.91-6-00) - Obras de fundações
- (CNAE 42.22-7-01) - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB Nº 15680273489.  
PROTOCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791387. NIRE: 25680073489.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
www.redezin.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM EIRELI: "CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."**

- (CNAE 42.22-7-02) - Obras de irrigação
- (CNAE 43.30-4-01) - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- (CNAE 42.99-5-99) - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- (CNAE 43.13-4-00) - Obras de terraplenagem
- (CNAE 42.11-1-01) - Construção de rodovias e ferrovias
- (CNAE 42.13-8-00) - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- (CNAE 42.12-0-00) - Construção de obras de arte especiais
- (CNAE 77.32-2-01) - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- (CNAE 71.19-7-02) - Atividades de estudos geológicos

Cláusula 3ª – O capital social será representado pela importância de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) totalmente integralizado neste ato, deitado, em sua totalidade, pelo Titular **LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL**.

§ ÚNICO - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

Cláusula 4ª – A Empresa iniciou suas atividades em 17/12/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida por seu titular **LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2016 09:54 SOB Nº 2560073669.  
PROTOCOLADO: 180219014 DE 23/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791397. NIRE: 2560073669.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2016  
www.rajoesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM  
EIRELI: "CIVILTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA "**

Cláusula 6ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª. – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 8ª – O Titular- Administrador LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL, declara sob as penas da Lei:

§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro de João Pessoa/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB Nº 28600073669.  
PROTÓCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801781397. NIRE: 28600073669.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM  
EIRELI: "CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA "**

O titular lavra este instrumento em 01 (Uma) via de igual forma e teor.

João Pessoa – PB, 10 de abril de 2018.



*Lucas Almeida Baia Pimentel*

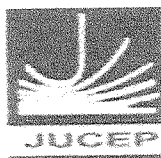
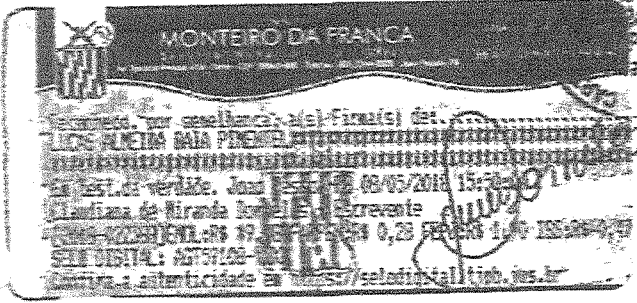
**LUCAS ALMEIDA BAIÁ PIMENTEL**

**Titular - Administrador**



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB Nº 25400273499.  
PROTOCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791397. NIRE: 25400273499.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2019 09:54 SOB N.º 25600073689.  
PRODUCIDO: 160219014 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791397. NIRE: 25600073689.  
OSVELLEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
João PESCA, 11/05/2019  
[www.regoinf.pb.gov.br](http://www.regoinf.pb.gov.br)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 011 DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA:  
"CIVILTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI"**

1 - LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa - PB, nascido em 01/01/1995, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.163.813 SSP/PB e CPF sob o n.º 06230314428, residente e domiciliado a Rua Manoel Moraes, 500 - Apto. 1001 - Bairro Manaira - João Pessoa - PB CEP 58038-230. Titular da CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, com sede na Avenida Carneiro da Cunha, 48 - Salas 01 e 02 - Bairro da Torre - CEP 58040-240 - João Pessoa - PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25200316495 por despacho em 17.12.1997 e inscrita no CNPJ sob o n.º 02287686000179 nos termos do § 4º do Artigo 60 da Lei 8.934/94, § 4º do artigo 48 do Decreto Federal nº 1.800/96 e a Instrução Normativa 72, Artigo 6º do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC. Resolve, alterar algumas cláusulas e o faz da seguinte maneira:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Fica extinta a partir desta data a filial inscrita no CNPJ n.º 02.287.686/0002-50 e NIRE sob o n.º 25900237571 na Avenida Nego, n.º 00197, Sala 00003, no bairro de Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58039-100, por encerramento das atividades.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via de igual teor e forma.

João Pessoa - PB, 30 de Julho de 2019.

*Lucas Almeida Baia Pimentel*

LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL

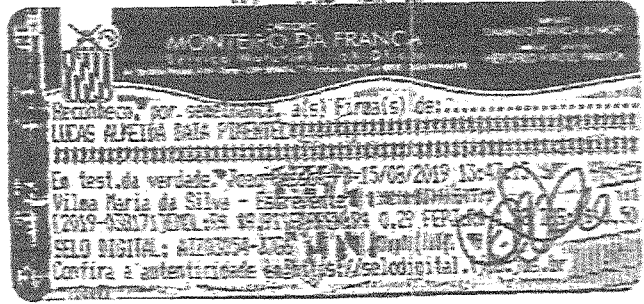
CARTÓRIO  
M. DA FRANCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019 15:56 SOB N.º 20190413913.  
PROTOCOLO: 190413913 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903800732. NIRE: 25600075699.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Sílvia Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/08/2019  
www.redesim.pb.gov.br





CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019 15:06 SOB Nº 20190418913.  
PROTOCOLO: 190413913 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
119480078. NIRE: 2600873689.  
CIVILREO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/08/2019  
www.tcepb.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO N.º 012 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA: "CIVILTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI"**

1 - **LUCAS ALMEIDA BAIÁ PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa - PB, nascido em 01/01/1995, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.163.813 SSP/PB e CPF sob o n.º 06230314428, residente e domiciliado a Rua Manoel Morais, 500 - Apto. 1001 - Bairro Manaira - João Pessoa - PB CEP 58038-230. Titular da **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI**, com sede na Avenida Carneiro da Cunha, 48 - Salas 01 e 02 - Bairro da Torre - CEP 58040-240 - João Pessoa - PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25600073689 por despacho em 11.05.2018 e inscrita no CNPJ sob o n.º 02287686000179 nos termos do § 4º do Artigo 60 da Lei 8.934/94, § 4º do artigo 48 do Decreto Federal n.º 1.800/96 e a Instrução Normativa 72, Artigo 6º do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC. Resolve, alterar algumas cláusulas e o faz da seguinte maneira:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Os objetivos da empresa que eram CNAE 4399-1/05 Perfuração de poços de água; CNAE 4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais; CNAE 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias; CNAE 4391-6/00 Obras de Fundações; CNAE 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; CNAE 4222-7/02 Obras de irrigação; CNAE 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; CNAE 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; CNAE 4312-6/00 Perfurações e sondagens; CNAE 4313-4/00 Obras de terraplenagem; CNAE 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; CNAE 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos e CNAE 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil *passa a ser o seguinte* CNAE 4399-1/05 Perfuração de poços de água; CNAE 4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais; CNAE 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias; CNAE 4391-6/00 Obras de Fundações; CNAE 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; CNAE 4222-7/02 Obras de irrigação; CNAE 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; CNAE 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; CNAE 4312-6/00 Perfurações e sondagens; CNAE 4313-4/00 Obras de terraplenagem; CNAE 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; CNAE 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos; CNAE 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil; CNAE 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; CNAE 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; CNAE 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; CNAE 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas; CNAE 4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias e CNAE 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/08/2019 13:20 SOB Nº 20190445823.  
 PROTOCOLO: 190445823 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903993809. NIRE: 25600073689.  
 CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 29/08/2019  
 www.rodasim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 012 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA: "CIVILTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI"**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital social que era de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) fica elevado para R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) totalmente integralizados neste ano transferindo parte do saldo da conta de lucros Acumulados em 31/12/2018 no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Que permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do ato constitutivo não alteradas neste instrumento.

O Titular lavra este instrumento em 01 (Uma) via de igual teor e forma.

João Pessoa - PB, 22 de Agosto de 2019.



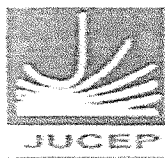
*Lucas Almeida Baia Pimentel*

**LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL**



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2019 13:28 SOB Nº 20190445823.  
PROTOCOLO: 190445823 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903993809. NIRE: 25608973689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/08/2019  
www.redasim.pb.gov.br



CERTIFICADO E REGISTRO EM 29/08/2019 13:20 SOB Nº 20190445823.  
PROTOCOLO: 190445823 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903293809. NIRE: 2560073689.  
CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/08/2019  
www.redesim.pb.gov.br

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**LUÍZ EDUARDO MOURA FERREIRA**

**LUÍZ EDUARDO MOURA FERREIRA**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**1668909056**

**CPF**  
 052.393.144-29 01/01/1995

**EMPRESA**  
 SERVIÇO MÓVEL  
 FINESTRA MÓVEL  
 CAMISA DE ALMADA BARRA  
 FINESTRA

**REGISTRO**  
 02391420057 15/01/2024 05/04/2014

**PROFISSIONAL**  
**1668909056**

**LUÍZ EDUARDO MOURA FERREIRA**  
 DIRETORIA DE LICITAÇÃO

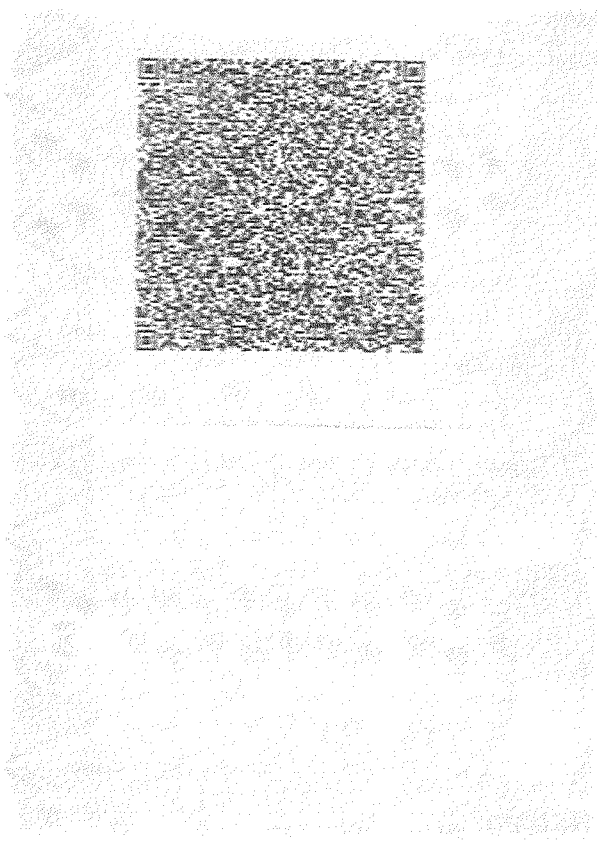
**CPF**  
 052.393.144-29 01/01/1995

**EMPRESA**  
 SERVIÇO MÓVEL  
 FINESTRA MÓVEL  
 CAMISA DE ALMADA BARRA  
 FINESTRA

**REGISTRO**  
 02391420057 15/01/2024 05/04/2014

**PROFISSIONAL**  
**1668909056**

**PARAIBA**



**CARDÍLIO AZEVEDO MACIELS**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIBA

**Autenticação Digital**

Atestamos a veracidade dos dados aqui constantes, conforme o sistema de autenticação digital utilizado.

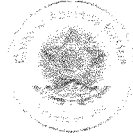
**Cod. Autenticação: 166890909181647488940-1 Data: 09/09/2019 16:03:40**

Sub Digital de Fingerprinting Tipo Hash: G: A: B: 1: 0: X: 0: 7: 5:  
 Valor Total do Arq: 48.434

Para obter mais informações consulte o site: [www.paraiiba.org.br](http://www.paraiiba.org.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1146 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo da Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo, Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIVLTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIVLTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/09/2019 08:25:19 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 18º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIVLTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1344617

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/09/2020 08:41:53 (hora local).

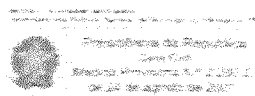
Código de Autenticação Digital: 105600909191647400640-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CSJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fe.

## CHAVE DIGITAL

00065b1d7346e94f05712d69fe5bc05b4da3a1f6a3c3570c892a9b13963e5d17b5bc95f6bab6c1af0e02b58903c8116418064e91b6893dab8881s460779b6428d75a5547a25a1519cbb80748e5a97906





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.287.686/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	PORTE DEMAIS
--	-----------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO AV CARNEIRO DA CUNHA	NÚMERO 48	COMPLEMENTO SALA 01 E 02
------------------------------------	--------------	-----------------------------

CEP 58.040-240	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	--------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CIVILTEC.FINANCEIRO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 3031-0788
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/01/2020 às 11:29:22 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PARAIBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1668909056

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1668909056

NOME: LUCAS ALMEIDA BAIJA PIMENTEL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 3163813 SSP PB

CPF: 062.303.144-28 DATA NASCIMENTO: 01/01/1995

RELAÇÃO: SEVERINO XAVIER PIMENTEL JUNIOR SANDRA DE ALMEIDA BAIJA PIMENTEL

PERMISSÃO: ACC CALHAR: B

Nº REGISTRO: 06091410057 VALIDADE: 15/01/2024 1ª HABILITAÇÃO: 09/06/2014

OBSERVAÇÕES:

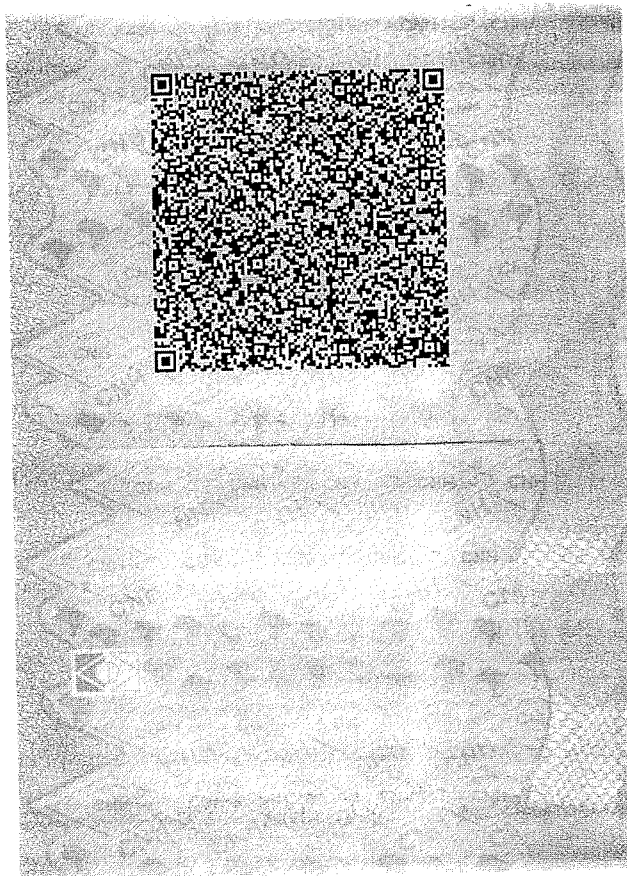
Assinatura do Portador: Lucas Almeida Baia Pimentel

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 16/01/2019

Assinatura do Emissor: [Assinatura]

81118782282  
 PB038291819

PARAIBA



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - C.A.B 14037-875  
 Rua José de Alencar, 100 - Centro - Crato - PB - CEP: 55000-000 - Fone: (31) 3324-1111

**Autenticação Digital**

De acordo com as art. 696, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Cod. Autenticação: 1056600909191647400940-1; Data: 09/09/2019 16:55

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A.B14037-875  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://faseidigital.jpb.jus.br>